

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL N. 1.935, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, NO MUNICÍPIO DE DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

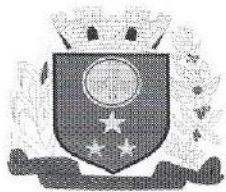
Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CCIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos no Município de Divino.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Divino.

Art. 2º. O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

- I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
- II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de Divino e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

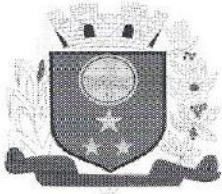
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Parágrafo único. No caso previsto no art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimo ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

CONSUMO MENSAL – KWH		% DA TARIFA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO
DE	ATÉ	
00	75	ISENTO
76	100	3,00%
101	150	5,00%
151	200	7,00%
201	300	10,0%
301	500	14,0%
501	99.999	18,0%

Art. 5º. No caso previsto no art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o valor, anual, de R\$3,00 (três reais) por metro linear de testada, devendo ser atualizado conforme os índices do INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 6º. O produto da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- I- as despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- II- as despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 7º. É facultada a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de termo de convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

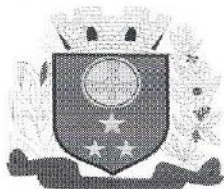
Art. 8º. Na hipótese do art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do Município de Divino, mediante lançamento juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Território Urbano ou outro meio previsto pelo Município.

Parágrafo único. Quando o lançamento e a arrecadação da Contribuição se fizer juntamente com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de decreto:

- I - conceder desconto pelo seu pagamento antecipado;
- II - autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de parcelas concedidas para o IPTU.

Art. 8º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e da legislação tributária do Município, inclusive daquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º. Ficam revogadas, na íntegra, as Leis Complementares Municipais n. 1.536, de 27 de dezembro de 2002, e n. 05, de 07 de março de 2006.




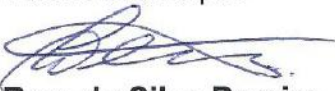
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

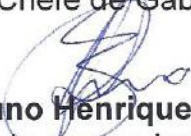
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Divino, 23 de dezembro de 2015.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


Lenio Braz da Silva Pereira
Chefe de Gabinete


Bruno Henrique Ribeiro
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 23/12/15
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável
Lenio B. Silva Pereira
CHEFE DE GABINETE